



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.317

Pág. 1 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATO - PMRC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 03 (três) de fevereiro de 2020**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **a possível aquisição de gêneros alimentícios diversos para uso nos Departamentos, Unidades e Secretarias Municipais, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 6/2020 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 22 de janeiro de 2020 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de Janeiro de 2020.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020	1
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020	2
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PAG
RESOLUÇÃO Nº 1	3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.317

Pág. 2 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEM-
PREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EM-
PRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
LEI Nº 123/2006

PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2020 (PMRC)
AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 04 (quatro) de fevereiro de 2020**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **a aquisição de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 7/2020 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 23 de janeiro de 2020 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de Janeiro de 2020.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 05 (cinco) de fevereiro de 2020**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **a possível contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade de internet via link de fibra óptica de alta capacidade proveniente de backbone (link dedicado), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 8/2020 (PMRC) e seus anexos.**

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 23 de janeiro de 2020 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 21 de Janeiro de 2020.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.317

Pág. 3 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, 522
RIBEIRÃO CLARO – PR

RESOLUÇÃO Nº. 001/2020

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Ribeirão Claro.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Ribeirão Claro - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 495, de 17 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de distribuição de aulas nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Claro aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, e Educação Especial, visando ainda estabelecer as normas para o cumprimento das Horas-Atividades.

Art. 2º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar a distribuição de aulas das Instituições de Ensino sob sua jurisdição, assegurando ao professor detentor de cargo efetivo, de acordo com sua classificação, acesso às aulas disponíveis.

Art. 3º A distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal será realizada com observância das normas e diretrizes contidas nesta Resolução.

§ 1.º É obrigatória a presença do professor na sessão pública de distribuição de aulas.

§ 2.º O professor que na data da distribuição de aulas estiver em licença maternidade, deverá participar da escolha de vagas.

§ 3.º Na hipótese do professor estar impossibilitado de comparecer à sessão pública de distribuição de aulas, ele poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos

termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida.

Art. 4º A distribuição de aulas aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal será ofertada a Professores efetivos, observando-se a seguinte ordem de prioridade, descrita na Lei 123/98 art. 25º.

I - Maior tempo de serviço no Município (Rede Municipal de Ensino) em caráter efetivo, conforme lista entregue pelo setor de Recursos Humanos.

II – Grau de escolaridade;

III – Estado Civil;

IV- Maior número de filhos;

V- Idade Cronológica.

§ 1.º No inciso III o estado civil será classificado seguindo a ordem: viúvo, casado/união estável, separado/divorciado, solteiro.

Art. 5º Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nos Estabelecimentos de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo.

A distribuição de aulas será realizada em duas etapas:

I- Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em local por ela determinado e publicado para a escolha da instituição de ensino e o turno em que o professor irá atuar, conforme critérios do artigo 4º desta resolução.

II- Na instituição de Ensino para a escolha de turma/série, conforme o turno escolhido, conforme inciso I.

Art. 6º É competência da Direção da Instituição de Ensino a coordenação do processo na organização de turmas para os professores regentes e corretores, após a distribuição realizada pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo a classificação e modalidade de ensino ofertada e garantindo a ordem de escolha para o profissional com maior tempo de serviço, independentemente de ter ou não interrompido seu exercício na instituição de ensino.

Parágrafo único. Após a distribuição na Instituição de Ensino, a direção da Instituição de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.317

Pág. 4 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ensino poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, desde que em comum acordo entre as partes e que não comprometa o bom andamento pedagógico da instituição.

Art. 7º Ao professor aposentado que continuar prestando serviços para Rede Municipal de Ensino será garantida a sua classificação na distribuição de aula.

Art. 8º O professor que assumir a função de corregente poderá em caráter emergencial substituir faltas ou licenças de professores regentes para atender às necessidades da instituição de ensino.

Art. 9º Para a função de professor apoio de turma na qual esteja matriculado/a aluno/a com deficiência auditiva, sem prejuízo do disposto no art. 4º desta resolução, serão observados os seguintes critérios:

- I – Ter concluído a Pós Graduação em Libras;
- II - Estar cursando Pós Graduação em Libras;
- III - Ter concluído curso em Libras;
- IV - Estar cursando curso em Libras;
- V – Assumir o compromisso de fazer o curso de Libras ofertado pela Ajadavi.

Parágrafo único: O professor apoio será intérprete desse/a aluno/a e ensinará Libras para os demais alunos.

Art. 10. O professor cumprirá sua hora atividade no período de seu trabalho, não em período contrário de sua jornada de trabalho.

Art. 11. O professor corregente (do 1º ao 5º) aplicará o projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos - JEPP.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no caput, o professor receberá capacitação para aplicação do projeto ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em parceria com o SEBRAE.

§ 2º - Porventura haja troca entre professores, o professor que assumir a função de professor corregente deverá ter o curso do JEPP.

Art. 12. Haverá três vagas para professor corregente na Escola Municipal José Gavioli, atendendo 1º ao 5º ano e classe especial:

§ 1º - Uma vaga no período matutino ensino fundamental (20 horas) e uma vaga no período vespertino ensino fundamental (20 horas);

§ 2º - Uma vaga para Classe Especial, seguindo os critérios dispostos no art. 13 desta resolução (**§ 1º - Educação Especial**) que cumprirá sua jornada de 20 horas dividida em 10 horas no período matutino e 10 horas no período vespertino.

Art. 13. Para a distribuição de aulas nas classes da Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Infantil e Ensino Fundamental observar-se-ão as seguintes prioridades:

§ 1º - Educação Especial

I – Ter concluído a Pós Graduação ou Estudos Adicionais em Educação Especial.

§ 2º – Educação de Jovens e Adultos

I- Ter concluído Pós Graduação em Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º- Educação do Campo

I- Professor que reside na zona rural próximo a Escola de Campo, tem sua vaga garantida na escola mais próxima a sua residência, independente em ter ou não Pós Graduação em Educação do Campo.

II- Professor que reside na zona urbana para vaga do Ensino Fundamental: Ter concluído Pós Graduação em Educação do Campo.

- Professor que reside na zona rural e zona urbana para a vaga de Educação Infantil: Ter concluído Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

§ 4º- Educação Infantil

I- Ter concluído Pós-Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

Art. 14. Os critérios de que se trata o art. 13 deverão ser comprovadas mediante apresentação de diploma e ou histórico escolar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.317

Pág. 5 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único. Vagas remanescentes referentes aos § 1º, §2º, §3º e §4º do artigo 13º serão supridas por profissionais seguindo os critérios dispostos no art. 4º desta resolução.

Art. 15. A jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício de docência, obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei n.º 845, de 27/06/2012, conforme inciso I observando-se o limite de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho de que trata o caput, e o período remanescente de 1/3 (um terço) para as atividades de desenvolvimento do trabalho didático e outras inerentes a carreira do magistério.

Parágrafo Único. A hora-atividade destinada ao professor em exercício de docência para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico e será organizada pela direção e equipe pedagógica de cada estabelecimento de ensino.

Art. 16. A distribuição de aulas das disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física seguirão o cronograma organizado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para atendimento nas instituições da Rede Municipal de Ensino, considerando a carga horária dos professores que atuam nas referidas disciplinas, seguindo a ordem descrita no art. 4º desta resolução.

Art. 17. Os profissionais que se encontram sem lotação terão a denominação de Professor Apoio e serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, que irá direcioná-los para as instituições de Ensino, sob os seguintes critérios:

- I- Lotar temporariamente a escola nos turnos e horários que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinar.
- II- Substituir professores licenciados ou ausentes;
- III- Suprir turmas novas,
- IV- Atender todo o trabalho pedagógico necessário para o bom andamento do ensino.

Art. 18. Caso ocorra junção, redução ou fechamento de turmas por falta de número de alunos nos Estabelecimentos de Ensino da

Rede Municipal, o professor detentor dessa turma ficará a disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para suprir as necessidades dos estabelecimentos de ensino independentemente do horário e turno.

Art. 19. O professor concursado detentor de dois cargos efetivos como professor terá garantido o horário de trabalho do qual necessita, devendo, contudo apresentar documento comprobatório, prevalecendo à documentação da primeira escolha.

Art. 20. Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 21. Somente serão aceitos recursos contra distribuição de aulas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que se realizou a distribuição de aulas.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 21 de janeiro de 2020.

Maria Cristina da Silva Néia
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 495/2019